



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presente, ainda, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Edilson de Sousa Silva, bem como o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Ausente, o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, em gozo de férias regulamentares.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 14 de março de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 2, publicada no DOe TCE-RO n. 2545, de 04 de março de 2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. **02356/21 – (Processo Origem: 01463/21)**
Interessada: Maria do Rosário Sousa Guimarães - CPF nº 078.315.363-53
Assunto: Embargos de Declaração em face do AC2-TC 00282/21. Processo 01463/21/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogado: Jesus Clezer Cunha Lobato - OAB nº. 2863
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “O Parquet de Contas ratifica o parecer ministerial acostado aos autos na íntegra, quanto ao mérito e determinações propostas”.
Decisão: “Conhecer e, no mérito, rejeitar os Embargos de Declaração opostos por Maria do Rosário Sousa Guimarães, em face do Acórdão AC2-TC 00282/21, proferido no bojo do Proc. 01463/21, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 2 - Processo-e n.** **01932/21**
Interessados: João Marcio Oliveira Ferreira - CPF nº 186.425.208-17, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - CNPJ nº 05.340.639/0001-30
Responsável: Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães - CPF nº 863.598.512-53
Assunto: Suposta irregularidade no Pregão Eletrônico Nº 0145/PMJ/2021.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Advogados: Renato Lopes - OAB/SP n. 406595, Tiago dos Reis Magoga OAB/SP n. 283.834
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.
Decisão: “Conhecer e, no mérito, julgar improcedente a Representação proposta pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.
- 3 - Processo-e n.** **02145/21**
Interessados: Hildon de Lima Chaves - CPF nº 476.518.224-04, Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF nº 747.265.369-15
Responsável: Vinícius Ubirajara Marques - CPF nº 668.048.922-91
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão AC1-TC 00798/20 (Processo n. 7268/17) para apurar eventual dano ao erário decorrente da sobreposição de horários nos plantões prestados por médico do quadro efetivo de servidores do município de Porto Velho.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogadas: Talania Lopes de Oliveira - OAB/RO nº 9186, Suzana Lopes de Oliveira Costa - OAB/RO nº 2757
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.
Decisão: “Julgar Regular e conceder quitação plena a vertente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Vinícius Ubirajara Marques, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 4 - Processo-e n. 02626/20**
Interessado: Hildon de Lima Chaves - CPF nº 476.518.224-04
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.
- Decisão:** “Julgar Regular e conceder quitação plena a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Ivan Furtado de Oliveira, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.
- 5 - Processo-e n. 01341/20 – (Processo Origem: 04449/02)**
Interessado: Adamir Ferreira da Silva - CPF nº 326.770.142-20
Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão AC2-TC 00484/16, Processo nº 04449/02/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Suspeito: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “O Parquet de Contas ratifica o parecer ministerial acostado aos autos na íntegra”.
- Decisão:** “Deslocar a competência ao Tribunal Pleno para julgamento do presente Pedido de Reexame, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.
- 6 - Processo-e n. 02897/20 (Apenso: 00823/21, 01457/21, 01458/21)**
Interessados: Constantino Pessoa Chaves - CPF nº 051.715.392-00, Imagem Sinalização Viária Ltda. - CNPJ nº 84.577.345/0001-00, Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. - CNPJ nº 80.590.045/0001-00, José Antônio Duarte dos Santos Neto - CPF nº 929.784.951-20, Fusion Tecnologia Ltda - CNPJ nº 19.232.956/0001-47
Responsáveis: Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF nº 747.265.369-15, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini - CPF nº 010.515.880-14, Nilton Gonçalves Kisner - CPF nº 612.660.430-04, Mauro Ronaldo Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Correa - CPF nº 485.111.370-68, Janim da Silveira Moreno - CPF nº 881.607.772-72

Assunto: Representação - Supostas irregularidades no processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2020/SML/PVH.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Vitor Costa & Everton Melo Advogados Associados - OAB nº. Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira - OAB nº. PR81579, José Vitor Costa Junior - OAB/RO n. 4575 , Gisele dos Santos Moreira – OAB nº. 11.197 - OAB/RO, Gabrielle Viana de Medeiros - OAB Nº. 10434 - OAB/RO, Felipe Henrique Braz Guilherme - OAB nº. 69406 PR, Everton Melo da Rosa - OAB nº. 6544 - OAB/RO, Diego Caetano da Silva Campos - OAB nº. 57666 PR, Bruno Guimarães Bianchi - OAB Nº. 86310 PR

Procurador: Luiz Duarte Junior

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão: “Conhecer e, no mérito, julgar improcedente a Representação proposta pela empresa Fusion Teconologia Ltda. - ME, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

Observação: Processo com sustentação oral realizada pelo Dr. Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira, disponível no link: <https://youtu.be/7RQeXA84XZO>

7 - Processo-e n. **01806/21**

Interessado: Damião Rodrigues Constancio - CPF nº 421.284.632-20

Assunto: Petição com pedidos de afastamento de responsabilidade e de débito, imputados nos itens I, a, e II do Acórdão AC1-TC 01277/17, proferido nos autos nº 3557/2012/TCE-RO, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, pertinente ao Processo Administrativo nº 1801/00087/2004, que tem por objeto a prestação de serviços pela empresa Rondonorte Vigilância e Segurança Ltda., em decorrência da suposta violação ao devido processo legal e da prescrição quinquenal dos fatos.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

Advogadas: Valdelise Martins dos Santos Ferreira – OAB/RO nº 6151, Carol Gonçalves Ferreira - OAB/DF n. 67716

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.
“Não conhecer da petição apresentada por Damião Rodrigues Constâncio, mantendo-se incólume o Acórdão AC1-TC 01277/17, proferido no Processo de Tomada de Contas Especial nº 03557/12, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

8 - Processo-e n. **00304/22 – (Processo Origem n. 180/22)**
Interessado: Caleche Comercio e Serviços Ltda.-Me - CNPJ nº 17.079.925/0001-72
Assunto: Pedido de Reexame em face da DM-0009/2022-GCBAA, proferido nos autos do processo nº 00180/22/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Advogados: Marcelo Estebanez Martins - OAB nº. 3208, Bruno Valverde Chahaira – OAB nº. 9600
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos:
“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão: “Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em face da Decisão Monocrática n. 9/2022-GCBAA, proferida nos autos do Processo n.180/2022/TCE-RO, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

9 - Processo-e n. **01402/08** (Apenso: 01855/12)
Interessada: Ranilda Fernandes Leite - CPF nº 085.116.912-00
Assunto: Pensão – ESTADUAL
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos:
“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão: “Retificar o item I, do Dispositivo do Acórdão n. 0563/2014-2ª Câmara (ID n. 93781), para o fim de excluir a Senhora Eva Rosa da Conceição Muniz como beneficiária da pensão por morte do de cujus, o Senhor Roberval da Costa Muniz, e, por consequência, incluir a interessada, a Senhora Ranilda Fernandes Leite de Siqueira, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

10 - Processo-e n. 01055/21

Responsável: Marcelo Graeff - CPF nº 711.443.070-15
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2020
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão:

“Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ariquemes, exercício de 2020, de responsabilidade de Marcelo Graeff, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

11 - Processo-e n. 01822/18

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Alberto Sousa Castroviejo - CPF nº 460.839.956-04
Assunto: Suposto acúmulo indevido de cargos públicos, além da irregular realização de plantões especiais por servidor no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogados: Diego de Paiva Vasconcelos - OAB nº. 2013, Márcio Melo Nogueira – OAB nº. 2827, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB nº. 635
Suspeito: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão:

“Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Alberto Sousa Castroviejo, médico do quadro efetivo do Estado de Rondônia e Município de Porto Velho, imputando débito e multa, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

12 - Processo-e n. 02737/20

Responsáveis: Ademir de Oliveira Cardoso - CPF nº 340.544.132-34, Amauri Valle – CPF nº 354.136.209-00
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.
Decisão: “Julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício financeiro de 2019 do instituto de previdência do Município de Machadinho do Oeste-RO, com determinações, por maioria, vencido o Conselheiro Benedito Antônio Alves, nos termos do Voto do Relator para o Acórdão”.

13 - Processo-e n. 01904/20
Responsável: Luis Fernando Pereira da Silva - CPF nº 192.189.402-44
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019
Jurisdicionado: Recurso sob a Supervisão da SEFIN
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.
Decisão: “Julgar regulares e conceder quitação plena as Contas da Unidade Gestora - UG 140002, exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Luís Fernando Pereira da Silva, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

Às 17h do dia 18 de março de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 18 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara